Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 778/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7174/2014
PROTOCOLO	: 1483754
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
INTERESSADO	: L. M. TEIXEIRA EIRELI – ME
VALOR	: R$ 349.382,12
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPESA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contenha as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contrato administrativo nº 15/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa L. M. Teixeira Eireli – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 15, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa L. M. Teixeira Eireli - ME, havendo sido analisado o procedimento de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerado regular, conforme os termos da Análise nº 17163/2014 (peça nº 12).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-16711/2014 (peça nº 13) opinando pela; "***regularidade e legalidade*** *da formalização contratual, nos termos do artigo 120, II, c/c 122, III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização do Contrato nº 15/2014, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regular** o procedimento de **formalização** do Contrato nº 15, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa L. M. Teixeira Eireli - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em, declarar regular o procedimento de formalização do contrato administrativo que se desenvolveu de acordo com as prescrições legais.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP